



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 216, 303/2009.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 514963000071-5; 514963000069-3  
RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO 102/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. NÃO APLICABILIDADE DO REGIME AS MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REVISÃO DE OFÍCIO DA MARGEM DE AGREGAÇÃO APLICADA À BASE DE CÁLCULO DE LANÇAMENTO ANTERIOR JÁ NOTIFICADO AO SUJEITO PASSIVO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

- I. Com fundamento no art. 145, III e 149, V do Código tributário Nacional, a autoridade administrativa tem o poder dever de revisar o lançamento quando constate qualquer omissão que tenha cometido no momento de formalizá-lo
- II. A revisão promovida não se refere ao fundamento legal caracterizador do fato gerador, mas sim a expressão monetária dele, uma vez que o art. 25, II, “c” da Lei 4.257/89 claramente estabelece que a margem de lucro seja fixada por regulamento do ICMS. Assim, o RICMS vigente à época, a fixou no anexo 1, item 56, em 50% (Cinquenta por cento), em conformidade com o disposto no art. 26, II, “c” desse regulamento. Desse modo não há que se falar em revisão de lançamento por erro de direito
- III. Decisão por unanimidade: Recursos conhecidos e não providos, para confirmar as decisões recorridas, que consideraram os Autos de infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado